



## TRIBUTOS FEDERAIS

- Instituído o Programa Acredita Exportação.
- Publicação da Versão 11.3.2 do programa da ECF.
- Publicação da Versão 11.3.3 do programa da ECF.

## IMPOSTO DE RENDA | PESSOA FÍSICA

- Imposto de Renda na Fonte.
- Auxílio-creche e auxílio pré-escola.

## INSS

- Contribuição Previdenciária – Tabela de Descontos Previdenciários.

## ICMS

- Publicações de Protocolos ICMS.
- Publicações de Convênios ICMS.
- EFD ICMS IPI – Nota Orientativa 01/2023 v 1.5 – ICMS Monofásico – setor de combustíveis.
- EFD ICMS IPI – Atualização Perguntas Frequentes.
- NF-e – Publicada a Nota Técnica 2025.002.v.1.20.
- NF-e – Publicado Informe Técnico 2024.001 v.2.20 que divulga atualização na tabela de NCM a partir de 01/10/2025.
- Recadastramento junto à Receita Estadual deve ser feito por todas as empresas do RS até o final de setembro.



- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - a)** Concedido crédito presumido de ICMS nas saídas interestaduais de arroz beneficiado;
  - b)** Permitida a escrituração de livros fiscais por estabelecimento produtor rural;
  - c)** Vedação ao diferimento de ICMS ao produtor rural que utilizar a escrituração de livros fiscais.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - a)** ICMS ST – Alterada a relação de distribuidores hospitalares;
  - b)** LMC – Livro de Movimentação de Combustíveis;
  - c)** Procedimentos para correção de erros na NF-e e no ato da entrega.

#### IPVA

- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS
  - a)** Reconhecimento de isenção do IPVA para ônibus empregados no transporte coletivo de pessoas.

#### ITCD

- Receita Estadual lança programa de autorregularização de ITCD para coibir planejamentos sucessórios irregulares.

#### LINKS ÚTEIS

- Indicadores econômicos, unidades fiscais, Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras, salário mínimo e outros.



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

### **INSTITUÍDO O PROGRAMA ACREDITA EXPORTAÇÃO**

A Lei Complementar n. 214/2025, DOU 28 de julho de 2025, institui o Programa Acredita Exportação, caracterizado pela devolução de resíduo tributário na cadeia de produção de bens exportados para empresa optantes pelo Simples Nacional, bem como pela aplicação de alíquota diferenciada por porte de empresa no Reintegra.

O percentual relativo ao crédito do Reintegra poderá variar entre 0,1% (um décimo por cento) e 3% (três por cento), admitidas diferenciações por bem e por porte de empresa.

Devido à extinção do PIS e Cofins, e a efetiva implementação da CBS, o Reintegra será extinto a partir de 2027, contudo, o Reintegra aplicado às empresas do Simples Nacional será revisado em 2027.

A presente Lei também dispõe que a pessoa jurídica que for excluída do Simples Nacional por possuir débitos de INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa, ou com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível, poderá permanecer no Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão. Anteriormente esse prazo era de 30 (trinta) dias.

Em razão da alteração do artigo 12-A da Lei n. 11.945/09, fica suspenso o pagamento do PIS, Cofins, PIS-Importação e Cofins-Importação incidentes na importação ou na

aquisição no mercado interno, de forma combinada ou não, de serviços vinculados direta e exclusivamente à exportação ou associados à entrega no exterior de produtos resultantes da utilização, por pessoa jurídica beneficiária, dos seguintes regimes:

- a)** regime de entreposto industrial, instituído pelo art. 89 do Decreto-lei n. 37/1966 (a partir de janeiro de 2025); ou
- b)** regime aduaneiro especial de tributação instituído pelo art. 12 da Lei n. 11.945/2009.

### **PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 11.3.2 DO PROGRAMA DA ECF**

*Publicação: 28/07/2025 – Portal do Sped – Destaques*

*Versão 11.3.2 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025, e para os anos anteriores.*

Foi publicada a versão 11.3.2 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025 (leiaute 11), com as seguintes atualizações:

- 1 –** Melhoria no desempenho de validação da escrituração;

**IMPORTANTE:** para aqueles contribuintes que ainda utilizam versão anterior à 11.3.0, é importante verificar as instruções postadas na publicação da versão 11.3.0.



## TRIBUTOS **FEDERAIS**

Link: [Publicação da Versão 11.3.0 do programa da ECF.](#)

### **PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 11.3.3 DO PROGRAMA DA ECF**

*Publicação: 30/07/2025 – Portal do Sped – Destaques*

*Versão 11.3.3 do Programa da ECF válida para o ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025, e para os anos anteriores.*

Foi publicada a versão 11.3.3 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025 (leiaute 11), com as seguintes atualizações:

- 1** – Correção de validação envolvendo SCP e o registro Y600;
- 2** – Melhorias de desempenho.

IMPORTANTE: para aqueles contribuintes que ainda utilizam versão anterior à 11.3.0, é importante verificar as instruções postadas na publicação da versão 11.3.0.

Link: [Publicação da Versão 11.3.0 do programa da ECF.](#)



## IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

### IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

A Medida Provisória n. 1.294/2025, DOU 11 de abril de 2025, altera a partir do mês de **maio do ano-calendário de 2025** os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei n. 11.482/2007:

BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.428,80	0	0
De 2.428,81 até 2.826,65	7,5	182,16
De 2.826,66 até 3.751,05	15	394,16
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	675,49
Acima de 4.664,68	27,5	908,73

#### a) Desconto Simplificado

Conforme previsto no artigo 4º, § 2º da Lei n. 9.250/1995, alternativamente às demais deduções permitidas, poderá ser utilizado o desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Portanto, devido ao desconto simplificado, a pessoa física com remuneração mensal no valor de até R\$ 3.036,00, não terá seus rendimentos mensais tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, pois, ao aplicar o desconto simplificado (R\$ 607,20) a base de cálculo do imposto será de R\$ 2.428,80, a qual fica sujeita à alíquota zero.

#### b) Demais Deduções

No que tange às demais deduções permitidas da base de cálculo do mensal do Imposto de Renda, destacamos que estas não sofreram alterações, portanto, quando não for aplicável o desconto simplificado, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto as importâncias:

- pagas a título de pensão alimentícia;
- a quantia, por dependente, de R\$ 189,59;
- as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País;
- a quantia correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de



## IMPOSTO DE RENDA – PESSOA FÍSICA

previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade – R\$ 1.903,98;

- as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal.

### c) Rendimentos recebidos acumuladamente

Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do Imposto de Renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

No caso dos rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, eles serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

### AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO PRÉ-ESCOLA

Em 30/07/2025 foi publicada a Solução de Consulta COSIT n. 128, na qual a Receita Federal do Brasil esclareceu que, “Face as disposições expressas no Ato Declaratório PGFN n. 13, de 20 de dezembro de 2011, e nos Pareceres PGFN/CRJ n. 1.752, de 19 de agosto de 2010, e n. 2.118, de 10 de novembro de 2011, a fonte pagadora está desobrigada de reter o imposto sobre a renda relativo às verbas de auxílio-creche e auxílio pré-escolar pagas aos trabalhadores até o limite de cinco anos de idade (inclusive); ou seja, enquanto a criança não completar os 6 (seis) anos de idade. Desse modo, por exemplo, a não incidência do tributo alcançaria pagamentos a título de auxílio-creche e auxílio pré-escolar relativos a uma criança com até cinco anos e onze meses de idade.”



## INSS

### CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TABELA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

No dia 13 de janeiro, através da Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025, foi instituída a seguinte Tabela de Contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, com vigência retroativa a 1º de janeiro de 2025.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,50%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12%
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R\$ 65,00 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.906,04.



## ICMS

### PUBLICAÇÕES DE PROTOCOLOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 22/2025, DOU de 28 de julho de 2025, publica os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

- **Protocolo ICMS n. 27/2025:** Altera o Protocolo ICMS n. 17/2025, que alterou o Protocolo ICMS n. 14/2016, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.
- **Protocolo ICMS n. 28/2025:** Altera o Protocolo ICMS n. 19/2025, que alterou o Protocolo ICMS n. 188/2009, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.
- **Protocolo ICMS n. 29/2025:** Altera o Protocolo ICMS n. 18/2025, que alterou o Protocolo ICMS n. 53/2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios relacionados no Anexo XVII do Convênio ICMS 142/2018, que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

### PUBLICAÇÕES DE CONVÊNIOS ICMS

O Despacho CONFAZ n. 23/2025, DOU de 29 de julho de 2025, publica Convênios ICMS

aprovados na 411ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 28.07.2025.

- **Convênio ICMS n. 103/2025:** Altera o Convênio ICMS n. 115/2021, que autoriza os Estados do Amapá, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia e Sergipe a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica.

Esse Convênio ICMS autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução de até 95% (noventa e cinco por cento) das multas e juros, observadas as demais condições e limites estabelecidos neste convênio e na legislação estadual, cujos créditos tributários.

- **Convênio ICMS n. 104/2025:** Altera o Convênio ICMS n. 58/1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção ou redução da base de cálculo do ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de mercadoria ou bem importado sob o Regime Especial de Admissão Temporária.
- **Convênio ICMS n. 105/2025:** Altera o Convênio ICMS n. 79/2020, que autoriza os Estados do Amapá, Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS na forma que especifica.



## ICMS

Esse Convênio ICMS autoriza ao Estado de Sergipe estender o programa de pagamento e parcelamento do ICMS, aos fatos geradores ocorridos até 28.02.2025.

### **EFD ICMS IPI – NOTA ORIENTATIVA 01/2023 V 1.5 – ICMS MONOFÁSICO – SETOR DE COMBUSTÍVEIS**

*Publicação: 30/07/2025 – Portal do Sped – Destaques*

Publicada nova versão – Nota Orientativa setor de combustíveis.

Foi publicada a Nota Orientativa 01/2023 v 1.5 - ICMS Monofásico, para fins de adequação às alterações promovidas pelo Convênio ICMS n. 172/2024.

Link para download da Nota Orientativa: [aqui](#).

### **EFD ICMS IPI – ATUALIZAÇÃO PERGUNTAS FREQUENTES**

*Publicação: 30/07/2025 – Portal do Sped – Destaques*

Publicação da versão 7.6 do arquivo de Perguntas Frequentes.

Foi publicada a versão 7.6 do arquivo de Perguntas Frequentes, com inclusão do item abaixo:

– Inclusão do item 19.1 que faz referência a Reforma Tributária (CBS/IBS/IS).

Arquivo disponível em: [aqui](#).

### **NF-e – PUBLICADA A NOTA TÉCNICA 2025.002.V.1.20**

*Publicação: 30/07/2025– Portal da NF-e – Avisos*

Publicada a NT 2025.002.v.1.20 de adequação dos leiautes da NF-e e da NFC-e à Reforma Tributária de Consumo – RTC.

Assinado por: Receita Federal do Brasil

### **NF-e – PUBLICADO INFORME TÉCNICO 2024.001 V.2.20 QUE DIVULGA ATUALIZAÇÃO NA TABELA DE NCM A PARTIR DE 01/10/2025**

*Publicação: 31/07/2025– Portal da NF-e – Avisos*

Foi publicado Informe Técnico 2024.001 v.2.20 que divulga atualização na tabela de NCM a partir de 01/10/2025

Assinado por: Receita Federal do Brasil



## ICMS

### **RECADASTRAMENTO JUNTO À RECEITA ESTADUAL DEVE SER FEITO POR TODAS AS EMPRESAS DO RS ATÉ O FINAL DE SETEMBRO**

*Publicação: 01/08/2025 às 08:00 – Site da Sefaz RS – Notícias*

*Prazo, antes aberto somente para contribuintes do Simples Nacional, agora abrange também estabelecimentos do regime geral.*

O Programa Anual de Recadastramento da Receita Estadual entrou em uma nova etapa nesta sexta-feira (1º). A partir de agora, 55,8 mil empresas do chamado regime geral também precisam passar pelo procedimento – até então, o prazo estava aberto somente para as do regime de tributação simplificada do Simples Nacional, que são cerca de 190 mil.

Com isso, todos os estabelecimentos contribuintes de ICMS no Rio Grande do Sul que estavam inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC/TE) até o final de 2024 devem cumprir com a obrigação. O último dia é 30 de setembro. A não realização da tarefa implica em suspensão da inscrição estadual.

No recadastramento, são verificados três pontos: se a empresa se encontra em atividade; se os dados cadastrais estão corretos; e se o e-mail e o número de telefone celular do(a) representante no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) são os atuais. Se as informações estiverem atualizadas, basta um clique para confirmá-las; se estiverem desatualizadas, é preciso seguir as orientações indicadas (veja mais detalhes abaixo).

Os microempreendedores individuais (MEIs) não estão sujeitos à obrigação.

#### **Por que fazer o recadastramento?**

Criado em 2025, o programa da Receita Estadual, vinculada à Secretaria da Fazenda (Sefaz), é mais uma iniciativa de conformidade tributária. Essa é uma forma de retirar dos registros estaduais as empresas que não estão mais em operação e, assim, promover um ambiente de negócios saudável, combatendo estabelecimentos irregulares que provocam concorrência desleal.

Para os empreendedores, manter os dados em dia também é garantir que estarão informados sobre oportunidades. É o caso, por exemplo, das ações de regularização ou de programas de renegociação de dívidas, que são comunicados aos proprietários quando disponíveis.

“É importante que os donos de negócios façam o recadastramento o quanto antes para evitar transtornos. Existem dados que podem ser atualizados diretamente com a Receita Estadual, mas há alguns que dependem de outros cadastros. De qualquer forma, o procedimento é rápido, e atesta a regularidade do estabelecimento”, alerta a chefe da Divisão de Relacionamento e Serviços da Receita Estadual, Rachel Einsfeld.

Desde 1º de maio, 40.255 empresas do Simples Nacional realizaram o recadastramento anual. O número vem crescendo, mas ainda é considerado baixo, pois equivale a 21,17% do total que precisa cumprir com a tarefa, considerando somente o regime simplificado.



## ICMS

Os dados foram atualizados até a manhã do dia 31.

### Como se recadastrar?

Para as empresas do regime geral, cujo prazo começou a valer nesta sexta (1º), o canal para realizar o recadastramento é o [Portal e-CAC](#), em “meus serviços”. Para os estabelecimentos do Simples Nacional, que iniciaram em maio, o procedimento é feito pelo aplicativo Minha Empresa, disponível gratuitamente – é preciso fazer login com a conta gov.br e clicar no banner Programa Anual de Recadastramento.

As informações solicitadas são referentes às empresas e ao contato principal do(a) proprietário(a), além de contatos adicionais. Mais detalhes podem ser encontrados neste [link](#).

Caso os dados estejam atualizados, basta declarar que estão corretos, com um clique. Se estiverem desatualizados, devem ser modificados. Algumas informações podem ser corrigidas no mesmo canal, mas, em alguns casos, de acordo com o tipo de informação cadastral, os contribuintes podem ter de procurar outros portais, como o da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim).

O procedimento deve ser feito por sócios ou administradores. Para os estabelecimentos do regime geral, é possível outorgar procuração eletrônica no Portal DTE para que a obrigação seja cumprida por outra pessoa.

O [Painel de Conformidade](#) auxilia contadores na gestão da situação fiscal dos contribuintes vinculados ao seu cadastro na Receita Estadual. Nele é possível consultar informações sobre as obrigações e, inclusive, confirmar se o recadastramento já foi feito ou não.

*Texto: Bibiana Dihl/Ascom Sefaz*

### ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Decreto n. 58.296/2025, DOE de 29/07/2025

- **Concedido crédito presumido de ICMS nas saídas interestaduais de arroz beneficiado – Alt. 6608** – Conv. ICMS 190/17 cl. 13ª – Concede, no período de 01/08/25 até 28/02/26, crédito fiscal presumido de ICMS a estabelecimento beneficiador de arroz, nas saídas interestaduais de arroz beneficiado pelo próprio estabelecimento, desde que acondicionado em embalagens de até 5 quilos ou, se polido, em qualquer embalagem. (Lv. I, art. 32, CCXXX)

2) Decreto n. 8.297/2025, DOE de 29/07/2025

- **Permitida a escrituração de livros fiscais por estabelecimento produtor rural – Alt. 6609** – Lei 8.820/89, art. 42 – Permite, a partir de 01/10/25, a opção pela escrituração de livros fiscais por estabelecimento produtor. (Lv. II, art. 142, “caput”, nota 05)



## ICMS

- **Vedação ao diferimento de ICMS ao produtor rural que utilizar a escrituração de livros fiscais – Alt. 6610** – Lei n. 8.820/89, art. 31, § 6º, “a” – Estabelece a não aplicação do diferimento do pagamento do imposto nas saídas de mercadorias em operações promovidas por estabelecimento produtor que utilizar a escrituração de livros fiscais. (Lv. III, art. 1º, § 2º, “h”)

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

#### 1) Instrução Normativa RE n. 68/2025, DOE de 30/07/2025

- **ICMS ST – Alterada a relação de distribuidores hospitalares** – Altera, a partir de 01/08/25, a relação de distribuidores hospitalares para fins de inaplicabilidade da substituição tributária, conforme previsto no RICMS, Livro III, art. 103, § 3º.

É dada nova redação ao Apêndice XXXV, conforme segue:

#### APÊNDICE XXXV RELAÇÃO DE DISTRIBUIDORES HOSPITALARES

(Título I, Capítulo IX, 17.0)

EMPRESA	CNPJ
3MED DISTRIB DE MEDIC LTDA	29.043.834/0001-66
ADL MED COM DE MEDIC LTDA	31.097.402/0001-80
ANJOMEDI DISTRIB DE MEDIC LTDA	31.151.224/0001-28
BENENUTRI COML LTDA	20.720.905/0003-05

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	38.329.458/0001-61
BITTOLDI PROD HOSPLS LTDA	54.164.210/0001-44
BR SUL DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.438.123/0001-89
BROILO DIST DE PROD FARMACEUTICOS LTDA	25.321.906/0001-39
CENTERMEDI COM DE PROD HOSPLS LTDA	03.652.030/0001-70
CIAMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	05.782.733/0001-49
CIRURGICA LAJEADENSE LTDA	21.112.395/0001-94
CIRURGICA SANTA CRUZ COM DE PROD HOSPLS LTDA	94.516.671/0001-53
CLM FARMA COM E DISTRIB DE MEDIC LTDA	40.274.237/0001-85
CM HOSPITALAR S.A.	12.420.164/0021-09
COML CANDIMEDICA MEDIC HUMANOS LTDA	94.271.293/0001-95
CONTATTI COM E REPR LTDA	90.108.283/0001-82
COOP UNIMED CENTRAL DE COOP UNIMED DO RS LTDA	02.494.715/0001-73
DELF DISTRIB DE MEDIC LTDA	05.922.826/0001-21
DF2MED PROD HOSPLS LTDA	40.136.720/0001-01
DIMACI MAT CIRURGICO LTDA	90.251.109/0001-94
DIMASTER COM DE PROD HOSPLS LTDA	02.520.829/0001-40
DIPROHL COML IMPRA EXPRA LTDA	94.811.510/0001-92
DISMATH DISTRIB DE MATS MEDICOS E HOSPLS LTDA	34.180.445/0001-12
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PAULO LIMA LTDA	04.790.724/0001-37
DISTRICENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A	04.183.656/0001-48
DMH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	25.357.392/0001-71
EDIGE COM DE PROD PARA SAUDE LTDA	26.030.026/0001-76
EFICAZ MED COM DE PROD HOSPLS LTDA ME	17.605.216/0001-83
ELMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	04.932.432/0001-91
EREFARMA PROD PARA SAUDE LTDA	15.439.366/0001-39



## ICMS

EREMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	41.340.103/0001-88
EXCLUSIVA DISTRIB DE MEDIC LTDA	14.905.502/0001-76
FARMAMED PROD HOSPITALARES LTDA	92.037.480/0001-83
FARMODONTO PROD HOSPLS LTDA	25.386.019/0001-49
FENIX COM DE PROD HOSPLS LTDA	33.398.831/0001-12
FUFAMED COM E IMP MEDICO HOSPL LTDA	93.305.910/0001-63
GERALMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	11.891.664/0001-04
GOLDENPLUS COM DE MEDIC E PROD HOSPLS LTDA	17.472.278/0001-64
H G RAUPP COM L S/A	00.490.732/0002-98
HERMEDIC LTDA	48.053.787/0001-86
HOSPBOX DIST DE PROD HOSPLS LTDA	23.866.426/0001-28
IMPERIUM MED DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSPLSLT	43.269.791/0001-62
INOVAMED HOSPL LTDA	12.889.035/0001-02
KANIA COM DE PROD HOSPLS LTDA	41.836.567/0001-80
KASMEDI DISTRIB DE MEDIC LTDA	51.685.649/0001-24
KFMED DISTRIB DE MEDIC LTDA EPP	15.068.089/0001-03
L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA	11.145.401/0001-56
LABOTEK COM E DISTRIB DE PRODUTOS HOSPITA LTDA	00.468.680/0001-72
LABS B BRAUN SA	31.673.254/0015-08
LICIMED DIST MEDIC CORRELAT PROD MED HOSP LTDA	04.071.245/0001-60
LIFE CENTER COM E DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.227.039/0001-16
LP DISTRIB DE MEDIC E COSMETICOS LTDA	22.871.174/0001-62
M C W PROD MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	94.389.400/0001-84
MABE FARMA PROD HOSPLS LTDA	44.387.760/0001-79
MARCA DISTRIB DE MEDIC E MATS HOSPLS LTDA	16.665.873/0001-53
MARTINELLI DISTRIB DE MEDIC LTDA	45.517.600/0001-60

MAXMED DISTRIB DE MEDIC LTDA	37.504.088/0001-99
MED4 IMPRA E DISTRIB LTDA	42.227.547/0001-74
MEDICENTRO COM DE MEDIC LTDA	27.105.456/0001-72
MEDICINALE DISTRIB DE MEDIC E MATS HOSPLS LTDA	43.231.355/0001-02
MEDICINALI PROD PARA SAUDE LTDA	20.918.668/0001-20
MEDILAR IMP E DISTRIB DE PROD MEDICO HOSPL S/A	07.752.236/0001-23
MEDMAX COM DE MEDIC LTDA ME	16.553.940/0001-48
MEDPLUS COM DE ARTS MEDICOS LTDA	01.706.665/0001-88
MEDPROX DISTRIB DE MEDIC LTDA	26.627.461/0001-82
MEDVANTAGE DISTRIB DE MATS HOSPLS LTDA	53.987.099/0001-23
MG OSTEO PHARMA DISTRIB DE MEDIC LTDA	32.113.121/0006-40
MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	00.411.441/0001-86
MULTIRAD COM DE MAT HOSPL LTDA	87.001.756/0001-33
NIPRO MEDICAL CORPORATION PROD MEDICOS LTDA	13.333.090/0009-31
NOGUEIRA DISTRIB LTDA	93.161.230/0001-13
NOVA DISTRIB HOPITALAR LTDA	48.782.727/0001-02
NOVASUL COM DE PROD HOSPLS LTDA	14.595.725/0001-84
PELOTAS DISTRIB DE MEDIC LTDA	08.967.471/0001-85
RCC DIST MED CORREL E PROD MEDIC HOSP LTDA	00.358.519/0001-46
ROSSI PROD HOSPLS LTDA	00.072.182/0001-06
RUIVO ACESS E INSTRUMENTOS MEDICOS LTDA	22.687.433/0001-08
SANTO REMEDIO COM PROD MEDICO-HOSPITALAR LTDA	28.643.008/0001-95
SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	06.294.126/0001-00
SPINETCH COM IMP EXP DE PROD MED HOSPT LTDA	10.647.305/0001-43
STARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	26.659.793/0001-49
TARJA MEDIC HOSPLS LTDA	26.558.992/0001-60



## ICMS

TERRA SUL COM DE MEDIC LTDA	32.364.822/0001-48
TOP NORTE COM DE MAT MEDICO HOSPL LTDA	22.862.531/0001-26
TRIMEDCALL COM DE MAT MEDICOS E HOSPIT LTDA	07.090.403/0003-80
ULTRA MED DISTRIB DE MEDIC LTDA	42.946.717/0001-70
VICTORIA COM DE PROD HOSPLS LTDA	00.088.317/0001-21
VISAO DISTRIB DE MEDIC LTDA	21.783.698/0001-39
ZAFRA DISTRIB DE MEDIC E PROD HOSP LTDA	41.347.974/0001-23

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2025. (Ap. XXXV)

### 2) Instrução Normativa RE n. 70/2025, DOE de 31/07/2025

- **LMC – Livro de Movimentação de Combustíveis** – Dispõe sobre a apresentação do livro de Movimentação de Combustíveis em formato eletrônico. (Tít. I, Cap. LI, 1.3, “h”)

### 3) Instrução Normativa RE n. 71/2025, DOE de 31/07/2025

- **Procedimentos para correção de erros na NF-e-e no ato da entrega** – Ajustes SINIEF 13/24 e 15/25 – Modifica procedimento de correção de erro identificado na Nota Fiscal eletrônica (NF-e) no ato da entrega, quando não permitida a emissão de Nota Fiscal complementar ou de Carta de Correção eletrônica. (Tít. I, Cap. XI, 37.1)



## IPVA

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS

1) Instrução Normativa RE n. 69/2025, DOE de 30/07/2025

- **Reconhecimento de isenção do IPVA para ônibus empregados no transporte coletivo de pessoas** – Modifica procedimento para reconhecimento de isenção do IPVA para ônibus empregados no transporte coletivo de pessoas. (Tít. II, Cap. III, 1.2.2, “d” e “e”)



## ITCD

### RECEITA ESTADUAL LANÇA PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO DE ITCD PARA COIBIR PLANEJAMENTOS SUCESSÓRIOS IRREGULARES

*Publicação: 31/07/2025 às 10:01 – Site da Sefaz RS – Notícias*

*Modelo de “holding 3 células” tem sido usado para reduzir artificialmente o imposto devido na transferência patrimonial; objetivo é recuperar R\$ 5 milhões até o final de agosto.*

A Receita Estadual, subsecretaria vinculada à Secretaria da Fazenda (Sefaz), está iniciando um programa de autorregularização relativo ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD). A iniciativa tem como foco coibir práticas tributárias irregulares de planejamento sucessório através da estruturação de empresas conhecida como “holding 3 células”, recuperando, dessa forma, cerca de R\$ 5 milhões devidos aos cofres públicos. O prazo para regularização das pendências vai até 31 de agosto de 2025. O modelo de planejamento sucessório, conhecido também como “sistema 3 células” ou “modelo 3 células”, tem sido utilizado como estratégia por contribuintes para reduzir o ITCD. A estrutura envolve a criação de três empresas — apelidadas de célula destino, célula cofre e célula veículo — e a realização de uma série de operações societárias que resultam na transferência patrimonial aos herdeiros com base de cálculo artificialmente reduzida. O processo começa com a criação da célula destino, cujas quotas são doadas aos sucessores. Em seguida, o patrimônio é integralizado na célula cofre. Por fim, a célula veículo é criada com capital formado por quotas subavaliadas da célula cofre e, posteriormen-

te, transferida à célula destino mediante simulação de compra e venda.

A manobra, embora sofisticada, é enquadrada como planejamento tributário abusivo e, portanto, irregular – já que os atos jurídicos praticados afrontam normas e princípios constitucionais do Direito Tributário. Isso ocorre porque os grupos econômicos constituídos nessa situação não apresentam quaisquer intenções negociais ou operacionais, mas apenas o notório objetivo de transferir patrimônio através de uma engenharia societária que artificialmente reduz o valor dos bens, dissimulando a apuração do ITCD e resultando em um pagamento de imposto mais baixo do que o devido.

Por ser uma prática recente, mas que vem crescendo rapidamente, o escopo do programa de autorregularização é inédito na Receita Estadual. Os contribuintes abrangidos pela iniciativa estão sendo notificados sobre transferências patrimoniais realizadas em 2023 e 2024. Caso não regularizem ou justifiquem as divergências constatadas no prazo, ficarão sujeitos à abertura de procedimento de ação fiscal, com imposição da multa correspondente.

A comunicação para autorregularização foi enviada nesta semana pelos Correios para os endereços atualizados no cadastro de cada contribuinte. O atendimento relativo ao programa será realizado exclusivamente pelo canal de comunicação disponibilizado no [Portal Pessoa Física](#). É preciso acessar a seção “serviços disponíveis” e, em seguida, “ITCD” e “programas oficiais de autorregularização”.



**ITCD**

- **Ações de regularização da Receita Estadual**

A iniciativa integra as ações de regularização da Receita Estadual e está alinhada aos objetivos do programa Receita 2030+, conjunto de 30 iniciativas para modernização da administração tributária gaúcha que busca, entre outros aspectos, aperfeiçoar o relacionamento com os setores econômicos e com a sociedade.

A autorregularização é uma importante ferramenta nesse processo, promovendo a orientação para o cumprimento das obrigações tributárias e atuando como vetor para a construção de um ambiente de conformidade sustentável, que favoreça o desenvolvimento do Estado. O plano é intensificar ações destinadas a identificar divergências, inconsistências e outros eventos que possam acarretar pagamento a menor de imposto.

*Texto: Ascom Sefaz/Receita Estadual*



## LINKS ÚTEIS

SITES	ENDEREÇOS
Cotações e boletins – Dólar Americano, Euro e outras moedas estrangeiras	<a href="https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes">https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes</a>
Painel de Indicadores – IBGE	<a href="https://www.ibge.gov.br/indicadores">https://www.ibge.gov.br/indicadores</a>
Índices Econômicos – Portal FGV	<a href="https://portal.fgv.br/indices-economicos">https://portal.fgv.br/indices-economicos</a>
Taxa de Juros Selic — Receita Federal	<a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic</a>
UIF – RS – Portal de Serviços da Receita	<a href="https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs">https://atendimento.receita.rs.gov.br/uif-rs</a>
UPF – RS	<a href="https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs">https://atendimento.receita.rs.gov.br/upf-rs</a>
Unidade Financeira Municipal (UFM) – Prefeitura de Porto Alegre	<a href="https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm">https://prefeitura.poa.br/smf/unidade-financeira-municipal-ufm</a>
Normas da Receita Federal do Brasil	<a href="http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action">http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/consulta.action</a>
Receita Estadual RS – Portal de Legislação	<a href="http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3">http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Area.aspx?inpKey=3</a>
Leis Municipais	<a href="https://leismunicipais.com.br/">https://leismunicipais.com.br/</a>
Guia de Arrecadação Tributos Estaduais/RS	<a href="https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx">https://www.sefaz.rs.gov.br/EmissorGA/SAR/EmissorGalcms.aspx</a>
Emissão de DARF, DAS, GPS e DAE	<a href="https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae">https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/emissao-e-pagamento-de-darf-das-gps-e-dae</a>
Salário Mínimo – Janeiro 2025	<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12342.htm</a>
Boletins Informativos Anteriores	<a href="#">Jan/25</a> <a href="#">Fev/25</a> <a href="#">Mar/25</a> <a href="#">Abr/25</a> <a href="#">Mai/25</a> <a href="#">Jun/25</a> <a href="#">Jul/25</a>
Calendários	<a href="#">Jan/25</a> <a href="#">Fev/25</a> <a href="#">Mar/25</a> <a href="#">Abr/25</a> <a href="#">Mai/25</a> <a href="#">Jun/25</a> <a href="#">Jul/25</a> <a href="#">Ago/25</a>



Rua Visconde do Rio Branco, 477  
Floresta | 90220-231 | Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br)  
**[WWW.CCA.COM.BR](http://WWW.CCA.COM.BR)**



**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA